

CONTRATO Nº 044/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro n.º 1.882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE** e **VERAZ COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.815.111/0001-19, com sede na Rua General João Telles, 542, Sala 801, Bairro Bom Fim, em Porto Alegre – RS, ao final representada e aqui denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo n.º. 2018/07/015146, **Concorrência Pública n.º. 002/2018**, regendo-se pela Lei n.º. 8666/1993, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, Lei 12.232/2010, Ordem de Serviço, Código de Defesa do Consumidor e Acordo de Autorregulamentação Comercial da Publicidade e legislação pertinente, bem como aos termos do Edital da Concorrência n.º002/2018, Processo nº15146/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços estimativos de publicidade, tecnicamente capacitada para a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário de todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e indireta observada o caráter educativo, informativo e de orientação social, de acordo com o estabelecido no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura, pelo Município de Uruguaiana, através da Secretaria de Governo, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A previsão orçamentária referencial para a execução dos serviços contratados, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 840.000,00** (Oitocentos e quarenta mil reais) podendo ser prorrogado até o limite legal.

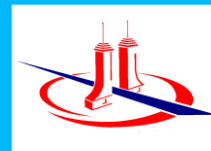
4.1.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, executar ou não a totalidade da verba prevista no item 4.1.

4.2. As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

041.220.260 - Manutenção da Secretaria de Governo

041.220260.2.894 - Custeio Operacional e Apoio no âmbito organizacional do governo

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



4.3. Se o presente contrato for prorrogado, nos próximos exercícios o CONTRATANTE consignará em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

5.1.3. Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em Uruguaiana – RS, onde, para esse fim, manterá escritório com endereço comprovado na contratação. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, na cidade de Uruguaiana-RS.

5.1.4. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência Pública que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

5.1.5. A execução e acompanhamento dos serviços pelos profissionais responsáveis pelos departamentos indispensáveis ao funcionamento da contratada, não poderão ser terceirizados.

5.1.6. Evitar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.7. Negociar sempre as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores, modelos e locutores) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

5.1.8. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, por escrito, devendo os orçamentos ser apresentados na forma aberta e detalhada com a indicação da mais adequada para sua execução.

5.1.8.1. Os preços serão cotados por item e global, em moeda corrente nacional.

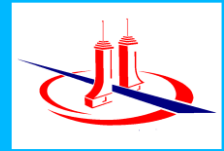
5.1.8.2. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.9. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.10. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante ao CONTRATANTE.

5.1.10.1. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.11. Fornecer, após a respectiva aprovação do serviço pelo CONTRATANTE e conforme a peça produzida, o seguinte material para arquivo: Filme, Cine VT e VT (DVD, uma fita betacam ou outra bitola a ser exigida com cópia e 2 fitas em VHS com cópia) jingles, spots e trilhas (uma fita cassete com cópia, um CD com cópia e um md com cópia) peças gráficas (duas provas de fotolito) cd Rom (dois CDs com cópias). E, sempre que solicitado, DVD, fita Betacam de 60 minutos ou de outra bitolas a ser exigida para arquivo geral da Assessoria de Comunicação Social, além de fornecer todo o material bruto e original produzido em decorrência deste contrato (negativos, telecines, fitas betacam, fitas S-VHS).



- 5.1.12. Quando houver a produção de peça eletrônica para a Administração Pública Municipal, deverá a contratada apresentar o CPB (Certificado de Produto Brasileiro).
- 5.1.13. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 5.1.13.1. No caso de necessidade de Segunda tiragem, ao CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.
- 5.1.13.2. A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir da aprovação das peças.
- 5.1.14. Enviar por email ao CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.
- 5.1.15. Registrar em Relatórios de Atendimento por email as principais reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- 5.1.15.1. Esses relatórios deverão ser enviados por email pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contrato.
- 5.1.15.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 5.1.16. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA.
- 5.1.17. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 5.1.18. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 5.1.19. Submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.
- 5.1.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste.
- 5.1.21. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.1.22. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.
- 5.1.23. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.1.24. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.1.25. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 5.1.26. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próprio CONTRATANTE.
- 5.1.26.1. Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços



estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

5.1.27. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

5.1.27.1. A infração a este dispositivo implicará na rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.28. Responder perante ao CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

5.1.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.30.1. A contratação de empregados pela contratada é de sua inteira responsabilidade, se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.31. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte horas úteis;

6.1.3. Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.7. Fazer cotação de preços para todos os serviços solicitados à CONTRATADA, independente do disposto na Cláusula 5.1.8, com a finalidade de comprovar os benefícios decorrentes da política de preços praticada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem



ao desejado ou especificado.

7.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo servidor Everaldo Jacques, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

7.1.2 A Secretaria de Governo deverá notificar à CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades encontradas na execução do contrato, por escrito, sob pena de responsabilidade.

7.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

7.3. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE e autorização por escrito.

7.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerando não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6. A aprovação e autorização dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE.

7.10. O CONTRATANTE fará o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11. O CONTRATANTE realizará, mensalmente, avaliação de qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1. A avaliação mensal será considerada pelo CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

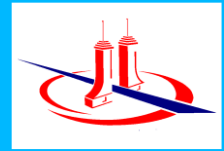
8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1. Honorários de 05 % (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços de terceiros.

8.1.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos.

8.1.2. Honorários de 05% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros, sob supervisão da CONTRATADA.

8.1.3. 30 % (trinta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, a título de ressarcimento dos custos internos dos



trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1. Os *layouts* reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 30 % (trinta por cento).

8.3. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original de direitos de obras consagradas incorporadas a peças a ser pago pelo CONTRATANTE, aos detentores desses direitos, será de 30 % (trinta por cento).

8.3.1. O valor inicialmente contratado será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.4. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

8.5 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.6. A execução e acompanhamento de serviços de profissionais indispensáveis ao funcionamento da contratada, não podem ser terceirizados.

CLÁUSULA NONA – DESCONTOS DE AGÊNCIAS

9.1. A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência à base de um percentual bruto nos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regimento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66, Acordo de Auto Regulamentação Comercial da Publicidade e Normas Padrão da Atividade Publicitária.

9.2 Sobre o valor das faturas de serviços de veiculação que tenham sido contemplados com o “desconto de agência” não incidirão os “honorários” sobre os serviços e os suprimentos externos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS AUTORAIS

10.1. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos) peças (material gráfico, eletrônico e multimídia), softwares, DVDs, CDs, imagens brutas em filme ou VT, composições, arranjos, execução de trilha sonora, animação, pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1. A CONTRATADA não cobrará, por essa cessão, nenhuma remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste contrato, por tempo indeterminado.

10.1.2. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3. A CONTRATADA deverá firmar compromisso por escrito, quando da contratação de terceiros para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, onde deverá explicitar a cessão total e definitiva de uso das peças e do material bruto para a CONTRATANTE.

10.2. O CONTRATANTE considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado, total e definitiva.



10.3. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peça, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4. A critério do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos do Município ou entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.5. A seu critério, o CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos do Município ou entidades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos da Peças.

10.6. A CONTRATADA assumirá o compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço para os direitos de imagem e som de voz (atores, modelos e locutores) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a)11.1. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal. As faturas serão pagas no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia em que a mesma for protocolada.

b)11.2. O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação pelo fiscal dos serviços, desde que os documentos estejam corretos.

c)11.2.1. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para ao CONTRATANTE.

d)11.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

e)11.4. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, serão efetuados, exclusivamente, pela CONTRATADA, e os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, inclusive a terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade.

f)11.5. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE os originais dos respectivos documentos fiscais que comprovem os serviços feitos por terceiros.

g)11.6. O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

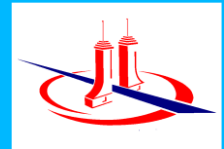
h)11.7. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, ao CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

i)11.8. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

j)11.9. O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, motivado pela falta total ou parcial da documentação hábil ou descumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

k)11.10. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado previamente, e por escrito, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam estas instituições financeiras ou não.

l)11.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



m)11.12. A Fiscalização deverá encaminhar a Nota Fiscal e documentação à Secretaria de Fazenda do Município - Setor de Contabilidade, devidamente atestada, em até 05 (cinco) dias ao seu recebimento.

n)11.13. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

o)11.14. Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

p)11.15. No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o Art.40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a LICITANTE/CONTRATADA, sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, nas hipóteses previstas em Lei, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Uruguaiana e declaração de inidoneidade, de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666 /93.

12.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar/receber o instrumento contratual, dentro do prazo estipulado neste instrumento convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa, após o devido processo legal, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Uruguaiana, por prazo não superior a dois anos e multa.

12.3. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total da remuneração de cada trabalho realizado, por dia de atraso, até o limite de 20%, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento convocatório.

12.4. Poderá ser aplicada multa de 10% sobre o valor total da remuneração de cada trabalho contratado quando a contratada:

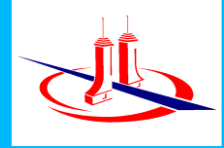
- a) atrasar a execução do serviço contratado;
- b) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do contratante;
- d) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações do instrumento convocatório, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, a suas expensas;
- e) desatender às determinações da fiscalização;
- f) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas;
- i) não assinar o contrato no prazo convocado.

12.5. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, assegurado à CONTRATADA o devido processo legal.

12.6. As multas aplicadas na execução do Contrato, serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Para garantia da execução do contrato, a contratada, até a data da assinatura do contrato, deverá apresentar garantia, em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 3% (três cento) do valor contratado.



13.2. Se não atendido ao disposto no item anterior, será procedida à retenção, no valor de 3% (três por cento) de cada fatura emitida, como garantia da execução do contrato.

13.3. Após o recebimento definitivo do serviço pelo Município, será efetuada a restituição da caução, se for efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.4. Havendo necessidade de aditamento contratual, quer para prorrogar o prazo do contrato, quer para modificar o seu valor, a contratada deverá providenciar o aditamento do referido prazo e /ou do valor da garantia contratual.

13.5. Não é permitida a troca de modalidade de garantia de execução contratual sem anuência prévia do órgão licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art.79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

14.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelas normas-padrão do CENP e normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no DOU, sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes elegem o Foro de Uruguaiana – RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

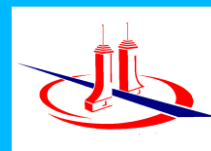
16.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Uruguaiana, 05 de Julho de 2019.

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
Ronnie Peterson Colpo Mello



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VERAZ COMUNICAÇÃO LTDA
Paulo Cezar da Rosa
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____